

ÍNDICE

FEDERAL

Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF

Empresas devem entregar informes até 28 de fevereiro 1
Receita divulga mudanças na declaração de IRPF 1
Novas normas para emissão de comprovantes de rendimentos pagos ou creditados a pessoas físicas e jurídicas decorrentes de aplicações financeiras 2

Trabalhista / Previdenciário

Parcelamento de Débito de Contribuições - FGTS 3
Incidência do imposto de renda sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho 3
Preços de Transferência 4
Lei do consumidor 5

Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ

DIPJ 2005: Optante e Inativa terão declarações Separadas 6

Obrigações Acessórias

Instituição dos programas DIRF x DARF 2003 e 2004 e os programas DIRF x DIRPF 2003 e 2004 6

Obrigações Acessórias - Multas

Conforme publicado do artigo 19 da Lei 11.051, o artigo 7º da Lei nº 10.426 passa a vigorar com algumas alterações em seu conteúdo- multas 6
Receitas que deverão ser recolhidas por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU 7
CND: Certidão para baixa de empresa é emitida pela Web (MPS) 7

Pis/Cofins

Hospitais, prontos socorros, clínicas, etc - Cumulatividade obrigatória do PIS e COFINS 7

MUNICIPAL

ISS/SP - Fixado Prazo para Apresentação da Declaração Anual de Movimento Econômico - DAME Estimativa - Exercício 2005 - Ano-base 2004 - Portaria 01/2005 8

FEDERAL

Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF

Empresas devem entregar informes até 28 de fevereiro

A Receita Federal acaba de editar as primeiras normas relativas à Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas 2005.

1) Dos Rendimentos Financeiros

De acordo com a Instrução Normativa nº 490, as instituições financeiras têm até o dia 28 de fevereiro para entregar a seus clientes pessoas físicas o Informe de Rendimentos Financeiros. A partir deste ano o documento informará também os valores da conta-investimento, a exemplo do que já ocorria com os dados da conta-corrente.

Como em anos anteriores, o **Informe** pode também ser entregue via Internet, para os clientes que possuam endereço eletrônico ou utilizem Internet Banking. A norma **prevê multa de R\$ 41,43 para cada documento** não entregue, entregue fora do prazo ou com informações incorretas.

2) Da DIRF

O secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, assinou também a IN nº 493, publicada no DOU de 17/1/2005. O ato normativo, já publicado no site da Receita ("legislação") regulamenta a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf). Por esta declaração, que também deve ser entregue até 28 de fevereiro, as empresas e outras fontes pagadoras informam à Receita os valores de rendimentos tributáveis, deduções e imposto de renda retido na fonte, referentes a cada beneficiário.

3) Da novidade na DIRF

A novidade da Dirf deste ano é

que as fontes pagadoras obrigadas à apresentação da declaração devem informar também aqueles rendimentos do trabalho assalariado ou não assalariado que não tiveram retenção de imposto acima de R\$ 6.000,00 durante o ano calendário. As pessoas jurídicas que tiverem certificação digital junto à Receita poderão acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Receita 222, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

4) Das Penalidades

A **falta de apresentação da DIRF** ou a sua apresentação após o prazo, sujeita a fonte pagadora ao pagamento de multa de **2% ao mês-calendário ou fração**, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20%.

Alertamos que a fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte, será aplicada multa de 300% sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

5) Da Declaração de ajustes

O último dia para entrega da Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas será 29 de abril. O programa de preenchimento e o formulário estarão disponíveis no início de março.

Receita divulga mudanças na declaração de IRPF

A Receita Federal divulgou o formulário para declaração de ajuste anual do Imposto de Renda da Pessoa Física. No modelo deste ano, foram feitas modificações que permitirão ao fisco ter acesso a informações mais detalhadas sobre os contribuintes.

A declaração estará disponível a partir de 1º de março e deverá ser entregue até o dia 29 de abril. Segundo o supervisor nacional do Imposto de Renda, Joaquim Adir, uma das modificações é relativa ao campo de endereço do contribuinte.

Neste ano, a Receita não dará a



opção, para quem faz a declaração eletrônica (97% dos contribuintes), de importar os dados de endereço do ano passado. Todos serão obrigados a colocar o atual endereço.

No novo formulário, que valerá tanto para a declaração manual quanto à eletrônica, haverá mais

campos para informação dos rendimentos isentos ou não-tributáveis.

É o caso por exemplo das bolsas de estudos, que antes não apareciam entre as opções desse tipo de rendimento. Também não havia na declaração dos anos anteriores o campo para informar o capital de

apólice de seguro. Já a relação de pagamentos efetuados que o contribuinte tem de informar a Receita foi ampliada de 15 para 24 opções. "O contribuinte terá de informar o pagamento a advogados trabalhistas ou não-trabalhistas, por exemplo."



Novas normas para emissão de comprovantes de rendimentos pagos ou creditados a pessoas físicas e jurídicas decorrentes de aplicações financeiras

Foi publicada no dia 13 de janeiro de 2004, a Instrução Normativa 490, a qual passa a vigorar a partir da data de sua publicação e revogou sem interrupção de sua forma normativa, a Instrução Normativa SRF 268 de 23 de dezembro de 2002.

Obrigatoriedade de envio:

As instituições financeiras, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades seguradoras, as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização, a pessoa jurídica que atuando por conta e ordem de cliente intermediar recursos para aplicações em fundos de investimento administrados por outra pessoa jurídica e as demais fontes pagadoras deverão fornecer a seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, Informe de Rendimentos Financeiros.

O Informe de Rendimentos Financeiros, relativo ao ano-calendário, deverá ser fornecido em uma única via tendo como prazo no caso de beneficiário pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio subsequente a cada trimestre do ano-calendário e no caso de beneficiário pessoa física, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.

Disponibilidade por meio eletrônico:

Para clientes que possuem endereço eletrônico ou utilizem Internet Banking ou Office Banking, é permitido a disponibilização dos informes de rendimentos por meio da Internet, desde que, a fonte pagadora mantenha sistema de controle que permita o fornecimento, por escrito, do Informe de Rendimento Financeiro.

Dispensa de entrega do Informe de Rendimento Financeiro:

Fica dispensada a entrega do Informe de Rendimentos Financeiros, desde que, mantenha sistema de

controle que permita o fornecimento por escrito, no que se refere a beneficiário pessoa física, nos casos em que os saldos de contas-correntes, de poupança, dos créditos em trânsito e das demais aplicações financeiras, assim como o total anual dos rendimentos, à exceção daqueles provenientes de previdência privada, Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), forem de valores individuais iguais ou inferiores a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Ficam também dispensados da entrega do Informe de Rendimento Financeiro:

No caso de pessoa jurídica, quando a fonte pagadora fornecer, mensalmente, comprovante contendo as informações previstas nesta Instrução Normativa e no caso das operações denominadas day trade.

Ficam também dispensados os Fundos Mútuos de Privatizações – FGTS, enquanto os recursos não forem resgatados pelos quotistas.

Casos especiais para o fornecimento do Informe de Rendimento Financeiro:

No caso de encerramento de espólio ou de saída definitivas do País, o informe deverá ser fornecido até o último dia útil da quinzena subsequente àquela em que o beneficiário a tenha solicitado.

Nos casos de fusão, cisão, incorporação ou encerramento das atividades da pessoa jurídica que levante balanço ou balancete de suspensão ou redução, o informe, deverá ser fornecido até o último dia útil da quinzena subsequente àquela em que o beneficiário o tenha solicitado.

Quando ocorrer transferência do quotista de um fundo de investimento para outro, em obediência a normas baixadas por órgão regulador ou em razão de reorganizações decorrentes de processos de incorporação

ou fusão de fundos, e desde que a transferência não implique obrigatoriedade de resgate de quotas, conforme legislação aplicável à matéria, o Informe deverá ser entregue até o último dia do mês de fevereiro do ano calendário subsequente no caso de pessoa física e até o último dia útil do decêndio subsequente a cada trimestre calendário no caso de pessoa jurídica.

Na hipótese acima, o Informe será entregue pelo atual administrador do fundo, o qual deverá informar separadamente, por número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), os respectivos rendimentos auferidos no período anterior e posterior ao evento.

Informações específicas:

No caso de beneficiário pessoa jurídica, titular de quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, bem assim de depósitos de poupança, de quotas de fundos de investimento e de aplicações de **swap**, a fonte pagadora deverá discriminar, por mês, os rendimentos tributados, correspondentes ao rendimento bruto deduzido o IOF, e o respectivo imposto de renda retido na fonte.

O disposto aplica-se aos casos de operações de mútuo entre pessoas jurídicas sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte, inclusive quando a operação for realizada entre empresas controladoras, controladas, coligadas e interligadas.

Obrigações às instituições financeiras:

As instituições financeiras, as sociedades e as demais fontes pagadoras referidas no início deste informativo, deverão manter sistema de controle que permita identificar, para cada cliente pessoa física, os valores dos depósitos ou aplicações e os valores dos saques ou resgates efetuados nos diversos tipos de investimento financeiro no ano-calendário.

As informações poderão ser dispensadas para clientes cujo valor to-

tal dos rendimentos auferidos nos diversos tipos de investimento, no ano-calendário, seja igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Prazos de guarda dos dados:

As instituições, as sociedades e as demais fontes pagadoras já mencionadas deverão manter, em meio magnético, até 31 de dezembro do sexto ano subsequente àquele a que se referir os rendimentos, as informações de que trata a referida Instrução Normativa.

Penalidades:

A fonte pagadora, o administrador ou a pessoa jurídica intermediadora de recursos que deixar de fornecer ao beneficiário, dentro dos prazos previstos, ou fornecer com inexatidão os Informes de Rendimentos Financeiros, fica sujeito ao pagamento de multa de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por documento.

À fonte pagadora, ao administrador e à pessoa jurídica intermediadora de recursos que prestar informação falsa sobre rendimentos ou imposto retido na fonte, será aplicada multa de trezentos por cento sobre o valor que for indevidamente utilizado como redução do imposto de renda a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber da sua falsidade.

Com relação aos contratos agropecuários:

As instituições financeiras deverão fornecer ao mutuário as seguintes informações sobre a movimentação dos contratos agropecuários de financiamento, de custeio ou de investimento, ocorrida no ano-calendário:

- ❖ Nome do mutuário, CPF e endereço;
- ❖ Número da conta bancária e do contrato;

- ❖ Valor e data da liberação;
- ❖ Data e valor do pagamento, discriminando o principal e os encargos financeiros.

Modelos do informe de Rendimentos Financeiros:

Fica aprovado o modelo de Informe de Rendimentos Financeiros referente a operações efetuadas por pessoa física (Anexo I), cujo preenchimento deverá observar as instruções constantes do Anexo II.

A fonte pagadora que utilizar sistema de processamento de dados poderá adotar leiaute diferente do modelo estabelecido, desde que contenha todas as informações nele previstas.

Para instruções de preenchimento do Informe de Rendimento e leitura da Instrução Normativa na íntegra, acesso ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in4902005.htm>.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO

Parcelamento de Débito de Contribuições - FGTS

A Resolução do FGTS nº 466/04 estabelece normas para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, **ainda não inscrito em Dívida Ativa** e revoga a Resolução nº 325/1999, que disciplina sobre o mesmo tema.

O débito de contribuições devidas ao FGTS, ainda que já amparado por acordo firmado com base em outra Resolução do Conselho Curador do FGTS, poderá ser objeto de parcelamento, dentro das condições estabelecidas.

O parcelamento poderá ser concedido em **até 160** (cento e sessenta) **parcelas mensais** e sucessivas, tendo como **parâmetro o número de competências de contribuições em atraso** para determinação da quantidade de parcelas.

Para débitos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na data de formalização do acordo, será admitida quantidade de parcelas até o equivalente ao resultado obtido da divisão do

valor do débito pelo valor da parcela mínima, que é de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deve-se observar que o valor da parcela mínima será atualizado sempre no mês de janeiro com base na TR - Taxa Referencial, do dia primeiro de cada mês, acumulada no ano anterior.

Já, para débitos acima do mencionado anteriormente, o valor da parcela mensal é determinado pela divisão do montante do débito atualizado até a data da formalização do acordo de parcelamento, pelo número de parcelas acordadas e observado o limite da parcela mínima. Dependendo da peculiaridade do devedor, o parcelamento poderá ter prestações com valores variáveis, sendo que o somatório desses valores a cada período de 01 (um) ano deverá ser de aproximadamente o somatório de 12 (doze) parcelas.

Exclusivamente para as empresas privadas, poderá ser concedida carência para o início do pagamento da primeira prestação do acordo,

de até 360 (trezentos e sessenta) dias, observadas as condições contidas na Resolução.

Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência do acordo de parcelamento, o devedor deverá antecipar os recolhimentos relativos ao trabalhador.

Poderá ser formalizado um plano de parcelamento para cada filial da empresa, que recolha as contribuições para com o FGTS de forma descentralizada, ou um único plano por Unidade da Federação.

Ressaltamos que a Resolução entra em vigor a partir da regulamentação pelo Agente Operador do FGTS, o qual tem até **31 de março de 2005 para baixar normas complementares ao cumprimento desta**.

Para maiores esclarecimentos, recomendamos a leitura da Resolução nº 466 do FGTS, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004, na íntegra.

Incidência do imposto de renda sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho

Foi publicado no dia 13 de janeiro de 2005 a Instrução Normativa

491, a qual entra em vigor na data de sua publicação vigorando a par-

tir de 1 de janeiro de 2005, e revogou sem interrupção de sua força

normativa a Instrução Normativa 392 de 30 de janeiro de 2004.

Rendimentos Pagos por Decisão da Justiça do Federal

Da Incidência:

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, deve ser retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

Da Dispensa:

Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

O imposto retido na fonte acima é considerado antecipação do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das pessoas físicas; ou deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.

Das obrigações da Instituição financeira:

A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Reten-

ção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:

- Os pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica beneficiária e o respectivo imposto de renda retido na fonte;
- Os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte;
- A indicação do advogado da pessoa física ou jurídica beneficiária; e
- O número do processo judicial, a vara e a seção ou subseção judiciária.

O disposto descrito acima não se aplica aos depósitos efetuados pelos Tribunais Regionais Federais antes de 1º de fevereiro de 2004.

Situação especial:

No caso de dispensa da retenção já mencionada acima, o beneficiário dos rendimentos deve apresentar à instituição financeira responsável pelo pagamento declaração, na forma do (Anexo Único da Instrução Normativa 491/05), assinada pelo próprio ou por seu representante legal.

A declaração deve ser emitida em duas vias, devendo a instituição financeira responsável pelo pagamento arquivar a primeira via e devolver a segunda via ao interessado, como recibo.

O anexo Único poderá ser localizado no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in4912005.htm# ANEXO>.

Rendimentos Pagos por Decisão da Justiça do Trabalho

Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da reten-

ção de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho.

Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação do recolhimento, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.

A não indicação pela fonte pagadora da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor total da avença.

A instituição financeira também deve, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:

- Os pagamentos efetuados à reclamante e o respectivo imposto de renda retido na fonte efetuada no forma descrita;
- Os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte;
- As importâncias pagas a título de honorários assistenciais de que trata o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970;
- A indicação do advogado da reclamante;
- O número do processo judicial, a vara e a cidade ou comarca.

Preços de Transferência

O conceito dos preços de transferência foi introduzido no Brasil em 1997, com Lei nº 9.430/96. Daquela época até hoje, diversos atos foram expedidos pela SRF visando normatizar o assunto, fazendo remissão a questões que estavam sendo discutidas entre os contribuintes e a União.

Por se tratar de assunto complexo e relativamente recente, muitos contribuintes estão procurando documentar seus preços de transferência, pois a fiscalização tem atuado com mais rigor e atuado as companhias.

A legislação sobre preços de transferência fixa e arbitra o valor **máximo** para os custos de impor-

tação e o valor **mínimo** para as receitas de exportação, em operações envolvendo **bens, serviços ou direitos**, praticadas pelas empresas brasileiras com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior e a elas vinculadas, bem como, nas operações praticadas com pessoas físicas ou jurídicas que, independente da vinculação, estejam domiciliadas em paraísos fiscais, os quais são definidos pela legislação brasileira como aqueles que não tributam a renda ou a tributam a uma alíquota inferior a 20%.

Por meio destas regras, o Governo busca obter maior controle

sobre as transferências de resultados para o exterior, além do Brasil participar de regras adotadas pela organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em diversos países.

Este material tem como objetivo apresentar de forma resumida o caráter fiscal dos preços de transferência, na medida em que o fisco federal tem como objetivo que as empresas brasileiras incluam na base de cálculo do IRPJ e da CSLL os valores que ultrapassem os **limites máximos e mínimos** na importação e na exportação, com base nos métodos estabelecidos na legislação.

No cálculo dos preços de transferência, é permitido a utilização de 03 (três) métodos para às importações e 04 (quatro) métodos nas exportações, conforme abaixo:

Importações

- Custo de Produção mais Lucro - CPL
- Preços Independentes Comparados - PIC
- Preço de Revenda menos Lucro - PRL

Exportações

- Preço de Venda por Atacado no país de destino, diminuído do lucro - PVA
- Preço de Venda a Varejo no país de destino, diminuído do lucro - PVV
- Custo de Aquisição ou Produção mais tributos e lucro - CAP
- Preço de Venda nas Exportações - PVEx

Em caso de utilização de mais um método, será considerado aquele que resultar **menor valor a ser incluído** na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, desde que o método adotado pelo contribuinte seja consistente, **por bem, serviço ou direito**, durante todo o período de apuração.

Normalmente, o contribuinte tem mais dificuldade na **obtenção dos dados** necessários para os cálculos de preços de transferências, pois a grande maioria, depende de informações de empresas vinculadas domiciliadas no exterior ou ainda de terceiros, além da dificuldade na identificação de serviços similares em outros países, dado a subjetividade dos mesmos.

A margem de lucro, presente na maioria dos métodos é definida pela

legislação em percentuais que variam de **15% a 60%**. A alteração destes percentuais pelo contribuinte está prevista na Lei nº 9.430/96, devendo ser solicitada formalmente, sendo que a solução da consulta, nos termos da Portaria nº 95/97, depende de análise prévia da SRF e de posterior aprovação do Ministro da Fazenda. Por se tratar de um processo bastante burocrático, que exige uma série de comprovações por parte do contribuinte e diligências da SRF. Não se tem conhecimento de que algum pedido de alteração do percentual de lucro tenha sido objeto de análise do órgão legal.

Com o arbitramento dos percentuais de **15% a 60%**, os contribuintes questionaram em contencioso nas esferas administrativa e judicial, afirmando que, ao serem preestabelecidos estes percentuais, estaria sendo caracterizada a figura de presunção de renda, pois seria pouco provável que os custos praticados nas importações e exportações sejam calculados com base em margens de lucro tão significativas.

Para a aplicação do método Preço de Revenda menos Lucro - **PRL**, nas importações, a legislação diferencia bens importados **destinados à produção** e aqueles **destinados à revenda**. No caso das importações para produção, a margem de lucro a ser calculada é de 20%, enquanto que nas importações para revenda a margem é de 60%, embora sobre uma base menor. A IN SRF nº 32/01, em conjunto com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.959/00, inseriu a metodologia de cálculo para os bens importados destinados à produção a partir do ano-calendário de 2000.

Antes da SRF nº 32/01, as regras dos preços transferência (IN SRF nº 38/97) não previam a aplicabilidade do método PRL para os bens destinados à produção, a qual atualmente é regulamentada pela IN SRF nº 243/02.

A 1ª Câmara, do 1º Conselho de Contribuintes, proferiu decisão onde aceitava como válida a aplicação do método PRL nas importações de bens destinados à produção referente ao ano-calendário de 1997. O argumento utilizado é que a Lei nº 9.430/96 permite ao contribuinte a utilização de qualquer um dos três métodos fixados para as importações, independentemente se o produto importado é manuseado ou não por seu importador, bastando apenas que seja apurado o percentual referente ao diferencial de preço que se refere à margem de lucro e o que se refere ao valor agregado ao bem no país.

Esta mesma Câmara aceita a alegação de que a IN SRF nº 38/97 não poderia ter substituído vedação à utilização do método PRL, sob pena de estar impondo restrições não previstas na Lei nº 9.430/96 e infringindo, assim, o princípio da estrita legalidade em matéria tributária.

Por outro lado, a Lei nº 9.959/00, que autoriza a aplicação do método PRL para os bens destinados à produção, reforça ainda mais a tese de que a IN nº 38/97 não tem força para restringir a aplicação do método PRL.

A Lei nº 9.430/96, a partir do ano-calendário 2000, por força de alterações introduzidas pela Lei nº 9.959/00, passou a aceitar a utilização do método PRL, na hipótese de bens aplicados à produção, estabelecendo um percentual maior de margem de lucro (60%).

Lei do consumidor

Quais documentos posso jogar fora?

Saiba por que é importante não se desfazer de recibos e notas fiscais.

Para se proteger de cobranças indevidas e de correr o risco de ter o nome em listas negras, o consumidor deve guardar alguns documentos. Em geral, segundo determina o Código Civil, o prazo mais comum de prescrição de dívidas é de cinco anos. Por outro lado, há comprovantes que devem ser mantidos por mais tempo como os da compra de um imóvel financiado por prazo superior a esse. Para não abarrotar as gavetas com papéis antigos, o Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) dá as orientações para o consumidor manter somente o necessário.

Segundo o Código Civil, cada obrigação contratual tem um prazo específico para o credor exigir o seu cumprimento. Passado esse período, a dívida prescreverá, ou seja, não poderá ser mais cobrada, mesmo que não tenha sido paga. Antes da prescrição, portanto, é importante não jogar fora os documentos que comprovam a quitação.

Cada comprovante de pagamento tem um prazo específico. Tributos (IPTU, imposto de renda e outros) devem ser guardados por cinco anos, contados do primeiro dia útil do ano seguinte ao do pagamento. Inclusive os comprovantes utilizados na declaração do imposto de renda. Este é o prazo final para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios cobrarem seus contribuintes em débito.

O mesmo deve ser observado para contas de água, luz, telefone e gás muito embora, hoje, muitos desses serviços sejam prestados pela iniciativa privada, sob concessão.

Guarde os recibos de pagamento de aluguel por três anos e de condomínio por cinco anos. Vale a pena solicitar à administradora do condomínio, em intervalos de tempo, uma declaração de que você não possui nenhum débito " assim você fica com apenas um papel. Se você for locatário, a manutenção dos comprovantes de pagamento do condomínio (art. 23, XII, Lei de Locação) também é essencial, a fim de comprovar ao locador o cumprimento dessa obrigação contratual.

Para os imóveis, conserve os recibos de pagamento das parcelas até

que seja feito o registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis. Depois disso, o comprador adquire a propriedade plena sobre o imóvel. Já os recibos de consórcio, devem ser mantidos até que a administradora oficialize a quitação do pagamento do bem e este seja liberado.

Guarde por cinco anos os recibos de assistência médica. Quem tem contrato de seguro-saúde deve guardar os documentos por um ano. Não jogue no lixo os comprovantes de mensalidade escolar por cinco anos. Em caso de aumento, será possível discutir o último reajuste praticado pela escola, que tem por base o valor da última prestação do ano anterior.

Também guarde os pagamentos do cartão de crédito por cinco anos. Para a discussão dos juros aplicados, o prazo é apenas de três anos. Seguros em geral e despesas realizadas em hotéis (hospedagem e alimentação), devem ter seus recibos ou notas mantidos por um ano. Comprovantes de pagamento de honorários de profissionais liberais (médicos, advogados, peritos) devem ser guardados por cinco anos.

A nota fiscal é uma prova de que o consumidor adquiriu determinado produto ou serviço num estabelecimento comercial específico. Com ela, o consumidor poderá exigir seus direitos, em caso de problemas, aos fabricantes da mercadoria e também

ao comerciante. A responsabilidade solidária, prevista pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), diz que todos os envolvidos na venda do produto devem se responsabilizar por possíveis defeitos apresentados.

Quando adquire um bem durável (eletrodomésticos, eletroeletrônicos ou veículos automotores), o consumidor deve guardar a nota fiscal durante toda a vida útil do produto. Assim, poderá garantir-se, um defeito que pode aparecer após a garantia dada pelo fabricante que não surge pelo desgaste natural do bem. Preserva o documento pelo menos durante o prazo da garantia legal de 30 dias para produtos e serviços não-duráveis (alimentos, por exemplo).

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

DIPJ 2005: Optante e Inativa terão declarações Separadas

Até 2004 (ano-calendário 2003), as empresas optantes pelo Simples e as inativas, entregavam a mesma Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica, mas para este ano a Receita Federal anuncia que essas empresas deverão entregar declarações simplificadas distintas.

Estas mudanças estão previstas nas Instruções Normativas nº 483 e

484 da Receita Federal, publicadas no Diário Oficial da União no, dia 31 de dezembro de 2004.

De acordo com a IN, as empresas do Simples deverão entregar a declaração até 31 de maio, que será gerada e enviada pela Internet. É facultativa a utilização de assinatura digital mediante certificado digital válido. A IN nº 484 dispõe sobre a

entrega da declaração simplificada das empresas inativas. Estas deverão preencher uma declaração online, cujo prazo de entrega vai de 1º de janeiro de 2005 a 31 de maio de 2005.

O programa gerador da declaração já encontra-se disponível pelo endereço da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

OBRIGAÇÕES ASSESSÓRIAS

Instituição dos programas DIRF x DARF 2003 e 2004 e os programas DIRF x DIRPF 2003 e 2004

Foi publicado no dia 10 de janeiro de 2005 a Portaria do Delegado da Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo nº 07/05, o qual estabelece os programas DIRF x DARF 2003 e 2004 e os programas DIRF x DIRPF 2003 e 2004.

O chefe da Divisão de Fiscalização - DIFIS, ficará responsável pela coordenação dos trabalhos.

Dentro do âmbito do programa DIRF x DARF, a prioridade do trabalho

será liberar, rapidamente, os contribuintes retidos em malha, pessoa física, quando não houver indícios de que a DIRF seja falsa.

Os créditos tributários informados em DIRF que não tiverem sido objeto de pagamento ou declaração em DCTF deverão ser constituídos de ofício, através de auto de infração.

Caso o contribuinte não tenha atendido às intimações eletrônicas, o lançamento de ofício deverá ser efetua-

do com multa de agravo.

Os contribuintes que não atenderem às intimações eletrônicas no âmbito do programa DIRF x DIRPF deverão ser objeto de autuação, aplicando-se as penalidades previstas para a infração e marcando-se novo prazo para atendimento das intimações, além das demais sanções previstas na legislação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Obrigações Acessórias - Multas

Conforme publicado do artigo 19 da Lei 11.051, o artigo 7º da Lei nº 10.426 passa a vigorar com algumas alterações em seu conteúdo

O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - Dacon, nos prazos fixados, ou que as apre-

sentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal - SRF, e sujeitar-se às seguintes multas:

❖ de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da Cofins, ou,

na sua falta, da contribuição para o PIS/Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta Declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento);

❖ de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

Receitas que deverão ser recolhidas por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU

O Ato Declaratório Executivo Corat 06, em vigor desde a data de sua publicação (DOU em 10/01/05), disciplina sobre a inutilização dos códigos

de receitas a seguir relacionados. Desta forma referidas receitas não mais serão recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Re-

ceitas Federais (DARF), mas por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU (instituída pela Instrução Normativa STN 03/04):

Código	Especificação da Receita
6922	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO ESTRANGEIRO
1548	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SOB CONTROLE DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
5995	MULTA E JUROS - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PROD. SOB CONTROLE DO MINIST. DO EXÉRCITO
8810	TAXA DE FISCALIZAÇÃO INCIDENTE SOBRE PRÊMIO DE QUE TRATA A PORTARIA MF 15/2001
4601	COTA PARTE - PREÇO DE REALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL
1404	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - RECURSOS HÍDRICOS - ANEEL
8632	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (ART. 28 L 9984/00)
1420	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - RECURSOS MINERAIS - DNPM
2241	DIVIDENDOS - BANCOS
2250	DIVIDENDOS - OUTRAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
2268	DIVIDENDOS - EMPRESAS PÚBLICAS
6910	DIVIDENDOS - OUTRAS EMPRESAS
7840	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO
7852	RECEITA ALIENAÇÃO DE AÇÕES RECEBIDAS EM PAGAMENTO DE DIVIDENDOS
2276	PARTICIPAÇÕES
8102	VENDA DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA UNIÃO - TELEBRÁS
6720	RECEITA OUTORGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
7010	OUTRAS RECEITAS ATIVID. ASSOCIADAS À OUTORGA DE SERVIÇOS TRANSP. FERROVIÁRIO
7199	BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Código	Especificação da Receita
7080	PAGAMENTO PELA RETENÇÃO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO OU PRODUÇÃO (DECRETO 2.705/98)
7160	RECEITA OUTORGA SERVIÇO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
8795	RECEITA OUTORGA DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA
2313	JUROS BANCÁRIOS
5020	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS
5610	OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS
2755	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DPRF
2671	OUTROS SERVIÇOS - DEMAIS
0019	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DOS MUNICÍPIOS
5864	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS - OUTROS
5872	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - OUTRAS
5640	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS - FUNDO PARTIDÁRIO
5880	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS - OUTROS
1441	CONVÊNIOS - DEVOLUÇÃO DE SALDO
3471	MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO ELEITORAL E LEIS CONEXAS
1881	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
5585	MULTA SEGURANÇA PRIVADA - DPF (LEI 9.017/95)
6786	SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIOS ANTERIORES
5747	RECEITA CADASTRO ELEITORAL TSE
4490	ALIENAÇÃO TÍTULOS MOBILIÁRIOS - OUTROS
9646	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - MUNICÍPIOS
9742	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
9953	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
7704	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
6971	MULTA E JUROS DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÃO

CND: Certidão para baixa de empresa é emitida pela Web (MPS)

Está disponível no site do Ministério da Previdência Social, onde o contribuinte pode verificar a situação da empresa.

Se não houver impedimento, a Certidão Negativa de Débito (CND) para fins de baixa de empresa é

emitida em tempo real.

Caso contrário, é emitido um relatório discriminando quais são as restrições que impedem a concessão automática da certidão.

O programa é direcionado para microempresas e empresas de pe-

queno porte. Segundo dados do IBGE, em 1999 elas representavam 92% do total de empresas no país.

A consulta pode ser efetuada no endereço: http://www.020.dataprev.gov.br/pls/pradar/pkg_Arr_inter.pr_Baixa_Empr_ini

PIS/COFINS

Hospitais, prontos socorros, clínicas, etc – Cumulatividade obrigatória do PIS e COFINS

Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 26, de 16 de dezembro de 2004 DOU de 20.12.2004 - Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação às receitas relativas aos produtos utilizados por hospitais, prontos socorros, clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e os laboratórios de anatomia patológica,

citológica ou de análises clínicas, na prestação de seus serviços.

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei no 10.147, de 21 de dezem-

bro de 2000, e alterações posteriores; arts. 10 e 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, e arts. 55, 59, 66 e 91 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, bem como o que consta do processo nº 19615.000075/2004-22, declara:

Art. 1º Os hospitais, prontos socorros, clínicas médicas, odontoló-

gicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e os laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, estão sujeitos à incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre a totalidade das receitas auferidas, mediante a aplicação das alíquotas de 0,65% (sessenta e

cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente.

Parágrafo único. É vedado a essas entidades:

I - a segregação, na receita bruta, do valor correspondente aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, utilizados como insumos na prestação de seus serviços;

II - a aplicação de alíquotas zero das referidas contribuições sobre parcelas da receita bruta relativa aos produtos referidos no inciso I.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se também às receitas correspondentes à prestação de serviços de diálise, raios X, radiodiagnóstico, radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue.

MUNICIPAL

ISS/SP - Fixado Prazo para Apresentação da Declaração Anual de Movimento Econômico - DAME Estimativa - Exercício 2005 - Ano-base 2004 - Portaria 01/2005

A Prefeitura Municipal de São Paulo fixou, por meio da Portaria 01/2005, o prazo para apresentação da Declaração Anual de Movimento Econômico - (DAME - Estimativa), Exercício 2005 - Ano/Base 2004.

A DAME - Estimativa é uma obrigação acessória anual que consiste no registro e envio de informações relativas ao movi-

mento tributário dos contribuintes do ISS enquadrados no regime de estimativa.

Todos os contribuintes enquadrados no Regime de Estimativa devem apresentar a DAME.

Assim como no ano anterior, em 2005 a DAME relativa ao ano-base 2004 deverá ser gerada e transmitida pela Internet a partir do programa de computa-

dor "DAME eletrônica".

A "DAME eletrônica" somente poderá ser gerada a partir do novo programa que será disponibilizado pela Prefeitura a partir do dia **14 de Fevereiro de 2005**.

O prazo para entrega das declarações iniciar-se-á no dia 14 de Fevereiro de 2005 e se estenderá até o dia 14 de Março de 2005.

*Este informativo técnico mensal produzido pela Macro, contempla algumas recentes alterações que julgamos de relevante interesse. A seguir, destacamos alguns assuntos que não constam neste boletim e estão em nosso site: www.macroauditoria.com.br, no ícone **Notícias**.*

Assunto	Ato Normativo	Publicação	Vigência
Entrega de Declarações à Receita Federal e Cumprimento de Obrigações Assessórias Relativas ao SIMPLES/Federal	IN SRF nº 501/2005	-	Prazo entrega prorrogado para 10/02/05
ISS/SP - Autônomos e Sociedades de Profissionais Novos Valores do ISS para o ano de 2005	Portaria nº 92/2004	-	O Imposto deve ser recolhido até 10/04/05
Prestadoras de serviços podem ter que pagar Cofins	-	-	-
Prazo para adaptação ao NCC é ilusório	MP 234	04/02/05	11/01/05



Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 3 • Nº 27 • FEVEREIRO/2005

Colaboradores

- Felipe Intriери
- Sérgio Bugelli
- Leandro Teixeira Cossalter
- Rodrigo Marcelli

- Rafael Moreno Zanon
- Nadja M. Souto de Souza
- Jefferson Alves da Silva
- Deborah Bernardes

Coordenação

- ◆ Almir Peló

Alameda Campinas, 463 – 9º andar- CEP: 01404-902 - Jd. Paulista – SP – ☎ 3372-3733
Site: www.macroauditoria.com.br – E-mail: macro@macroauditoria.com.br



Visite nosso site na internet: www.macroauditoria.com.br

IMPRESSO